



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6382, DE 16 DE MAIO DE 1994.

Altera dispositivo dos Decretos nºs 6361
e 6362, de 25 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição
Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Passam a vigorar com nova redação os se-
guintes dispositivos:

I - do Decreto nº 6361, de 25 de abril de 1994:

" Art. 4º -

§ 3º - o imposto a recolher, apurado nos termos
do artigo 1º, inciso VI deste Decreto, será atualizado monetaria-
mente a partir do quinto dia subsequente ao encerramento do
período de apuração."

II - do Decreto nº 6362, de 25 de abril de 1994:

"Art. 2º - O valor do imposto a recolher apurado
na forma do artigo 1º, será atualizado monetariamente a partir do
quinto dia subsequente ao encerramento do período de apuração."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
16 de maio de 1994, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3022 de 18/05/94

DECRETO Nº 6382, DE 18 DE MAIO DE 1994.

Altera dispositivo dos Decretos nºs 6361 e 6362, de 25 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos:

I - do Decreto nº 6361, de 25 de abril de 1994:

Art. 4º -

§ 3º - o imposto a recolher, apurado nos termos do artigo 12, inciso VI deste Decreto, será atualizado monetariamente a partir do quinto dia subsequente ao encerramento do período de apuração.

II - do Decreto nº 6362, de 25 de abril de 1994:

Art. 2º - O valor do imposto a recolher, apurado na forma do artigo 1º, será atualizado monetariamente a partir do quinto dia subsequente ao encerramento do período de apuração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1994, 1009 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil